Fls. 1
Visto
Protocolo Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-31-Out-2016-07:55-027969-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio aos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n º 187/2016.

Institui o programa Esporte ParaOlímpico do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no município de Pato Branco o programa "Esporte ParaOlímpico" que tem por objetivo a integração e convívio social das famílias e proporcionar e disponibilizar aos atletas com deficiência a oportunidade da prática de esportes em uma ou mais modalidades do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º- No programa Esporte ParaOlímpico, a participação dos atletas com deficiência será facultativa e condicionada a autorização dos pais ou responsáveis e exame médico especializado que ateste seu condicionamento físico que declare o atleta apto para a prática do programa do esporte paraolímpico do Município.

Art. 3º - O programa Esporte ParaOlímpico será desenvolvido por profissionais qualificados e poderá desenvolver-se em um ou mais locais devidamente adaptados para tal finalidade.

Art. 4º - O Município poderá firmar termos de convênios e parcerias com universidades e faculdades, cooperativas, sindicatos, associações, instituições e empresas públicas e particulares para implantar e desenvolver o programa proposto pela presente lei.

Art. 5º- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2016.

LAURINDO CESA – Vereador – PSDB.
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Justificativa ao Projeto de Lei nº 2016.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Esporte ParaOlímpico no Município e motivar a participação destas pessoas em uma ou mais modalidades esportivas para que elas também tenham e ocupem espaços na sociedade e sintam-se úteis e valorizados pela comunidade e instituições públicas que além de concretizar sonhos individuais pode ser uma espécie de terapia ocupacional de adolescentes, jovens e adultos com os mais diversos problemas de relacionamento e deficiências que, às vezes, tendem a se desmotivarem da vida necessitando de constante acompanhamento médico.

Geralmente essas pessoas necessitam de ocupação integral para que não caiam ao desânimo ao vício e a depressão. Com ocupação, o tempo passa depressa e podem recuperar-se o mais rápido possível e diminuir custos com medicamentos e tratamentos médicos, tanto para as suas famílias, quanto para o Sistema de Saúde Pública. Muitas pessoas com deficiência, através do esporte encontraram a motivação necessária para dar um novo rumo as suas vidas. Um rumo de novos horizontes, conquistas e realizações.

Pensemos nisso.

Pato Branco, 27 de outubro de 2016.

Laurindo Cesa - vereador – PSDB.
Proponente.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Objeto: Projetos de Lei nºs. 186/2016, 187/2016, 188/2016, 193/2016, 194/2016, 196/2016, 197/2016, 205/2016, 209/2016, 210/2016, 211/2016, 214/2016, 215/2016, 216/2016, 224/2016, 225/2016, 230/2016, 235/2016, 245/2016, 246/2016 e Resolução nº 4/2016. 21.

MANIFESTAÇÃO

Há em trâmite nesta Casa Legislativa várias proposições feitas ainda no ano de 2016, pelo então Vereador Laurindo Cesa, que se encontram pendentes de parecer jurídico.

Acontece que tais proposições foram distribuídos ao Setor Jurídico sob a égide do Regimento Interno antes da minirreforma realizada no ano de 2017, através da Resolução nº 8, de 13 de dezembro, conforme a redação original do art. 133, com a seguinte redação:

> Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador **será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara**, para exame preliminar.

Ou seja, primeiro havia o encaminhamento para a análise jurídica, para que após houvesse a distribuição às Comissões Permanentes

Acontece que com as alterações promovidas pela Resolução nº 8/2017, o trâmite dos projetos foi sensivelmente modificado, conforme a novel redação do art. 133-A, do Regimento Interno, senão vejamos:

> **Art. 133-A.** A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Logo, como primeiro ato após à leitura em Plenário, os projetos são distribuídos às Comissões Permanentes.

Se a respectiva Comissão entender quanto à necessidade de análise jurídica de determinado projeto, pode requerer o envio da matéria à Procuradoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 133-A, do RI:

> Art. 133-A [...]
>
> § 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Desta feita, tendo em vista que a novel legislação diz respeito a normas processuais/procedimentais, aplicando-se as regras do direito processual, tem-se que os projetos de leis em questão deverão seguir este novo trâmite, ou seja, deverão ser distribuídos DIRETAMENTE às Comissões Permanentes, e estas, por sua vez, poderão requisitar parecer jurídico se assim o decidirem.

Mutatis mutandis, invoca-se o art. 14, do Novo Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

> Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Assim, por se tratar de normas procesimentais/processuais, recomendamos que os projetos de leis e de resolução alhures enumerados sejam imediatamente distribuídos às Comissões Permanentes, deve o Departamento Legislativo proceder conforme o disposto no art. 133-A, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

É a manifestação, em três laudas.

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Encaminha-se
às respectivas
Comissões

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinada, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 187/2016.**

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 24/09/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 425/2018

Requer seja oficiado o Executivo Municipal para que se manifeste tecnicamente a respeito do projeto de lei 187/2016 que institui o programa Esporte Paraolímpico do Município de Pato Branco e da outras providências..

A vereadora infra-assinada, Marines Boff Gerhardt- PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requere seja oficiado Executivo Municipal para que, através do departamento responsável se manifeste tecnicamente a respeito do projeto de lei 187/2016 que institui o programa Esporte Paraolímpico do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Tal manifestação se faz necessário para posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de setembro de 2018.

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

MM 16

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Out-2018-17:12-034100-1/2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 77/2018/APM

Pato Branco, 15 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexas, respostas das proposições dos vereadores, relativas ao **Ofício nº 650/2018-DL, de 25 de setembro de 2018,** conforme segue:

PL nº 187/2016.

- Requerimentos nºs **397, 398, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 435, 436/2018.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Ofício nº 45/2018/SELPB Pato Branco, 27 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao ofício nº 650/2018-DL:

Proposição nº 425/2018

Resposta: A Secretaria de Esporte e Lazer não conta com um profissional qualificado tecnicamente na área do paradesporto.

Porém, atende a Associação dos Surdos de Pato Branco (modalidade de futsal), com apoio de transporte, cedência de local para treinamento, auxilia nas premiações e materiais esportivos.

Oferta também a inserção de pessoas cadeirantes na Corrida de Rua Cidade de Pato Branco e demais corridas onde a Prefeitura é parceira.

Cedeu os espaços para a realização do treinamento das equipes da região que irão participar da Olimpíada Estadual das APAE.

Importante salientar que não possuímos nenhum pedido não atendido para o paradesporto e estamos sempre a disposição para melhor atender a esse público.

Para aumentarmos as atividades precisamos firmar convênios (conforme Art. 4º Projeto Lei nº 187/2016) com entidades que possuam profissional qualificado (conforme Art. 3º Projeto Lei nº 187/2016), para realizar atividades voltadas ao paradesporto, profissional este que está escasso no mercado de trabalho.

Respeitosamente,

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2016

Autor: Laurindo Cesa - PSDB
Relator: Januário Koslinski- PSDB
Súmula: Institui o programa Esporte Paraolímpico do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Protocolo Geral -24-Out-2018-16:43-034199-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para o programa de Esporte Paraolímpico do Município de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende criar o Programa Esporte Paraolímpico do município de Pato Branco, disponibilizando profissionais qualificados assim como locais adequados para a pratica desta modalidade de esporte.

Oficiado o departamento de esporte e lazer de nosso município, o mesmo informou que não dispõe de profissionais qualificados, mas que mesmo assim esta apoiando iniciativas ainda que isoladas em nossa cidade e que não possui nenhum pedido pendente nesta área.

No entanto como entendemos ser um assunto de suma importância e pelo fato de o projeto prever uma regulamentação do mesmo por parte do executivo municipal, depois de analisado emitimos nosso parecer favorável a matéria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de outubro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Januário Koslinski- PSDB
Membro

Moacir Gregolin - PMDB
Membro

AUSENTE

Rodrigo José Correia - PSC
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 187/2016.

Pato Branco, 28/10/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 187/2016**

SÚMULA: Institui o programa Esporte ParaOlímpico do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Vereador Laurindo Cesa- PSDB.

Pretende o autor do projeto de lei em tela, o vereador Laurindo Cesa - PSDB, através desta proposição, instituir o programa Esporte ParaOlímpico do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Esporte ParaOlímpico no Município e motivar a participação destas pessoas em uma ou mais modalidades esportivas para que elas também tenham e ocupem espaços na sociedade e sintam-se úteis e valorizados pela comunidade e instituições públicas que além de concretizar sonhos individuais pode ser uma espécie de terapia ocupacional de adolescentes, jovens e adultos com os mais diversos problemas de relacionamento e deficiências que, às vezes, tendem a se desmotivarem da vida necessitando de constante acompanhamento médico.

Considerando que a matéria tem interesse público optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 29 de outubro de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Out-2018-13:24-034225-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas Vereador Fabricio Preis de Mello abriu a reunião e deu início a explanação sobre o **Projeto de Lei Nº 187/2016,** o qual "Institui o programa Esporte ParaOlímpico do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, a Comissão deliberou por unanimidade pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação". O **Projeto de Lei nº 163/2018,** o qual "Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, de pessoas físicas e jurídicas, às entidades assistenciais do município", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, a Comissão deliberou pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 29 de outubro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 187/2016.

Pato Branco, 29/Jo/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Ao Projeto de lei n 187 /2016, que Insitui o programa Esporte PARAOPLIMPINCO do Municipio de Pato Branco.

Súmula Ao Projetode lei n187/2016 , que Insitui o programa Esporte PARAOPLIMPINCO do Municipio de Pato Branco

Após Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Nov-2018-16:06-03478-1/1

Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

JOSE GILSON FEITOSA - PT
PRESIDENTE –

AMILTON MARANOSKI-PV
MEMBRO- Relator

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 187/2016

Institui o Programa Esporte ParaOlímpico do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o Programa "Esporte ParaOlímpico" que tem por objetivo a integração e convívio social das famílias e proporcionar e disponibilizar aos atletas com deficiência a oportunidade da prática de esportes em uma ou mais modalidades do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º No Programa Esporte ParaOlímpico, a participação dos atletas com deficiência será facultativa e condicionada a autorização dos pais ou responsáveis e exame médico especializado que ateste seu condicionamento físico que declare o atleta apto para a prática do programa do esporte paraolímpico do Município.

Art. 3º O Programa Esporte ParaOlímpico será desenvolvido por profissionais qualificados e poderá desenvolver-se em um ou mais locais devidamente adaptados para tal finalidade.

Art. 4º O Município poderá firmar termos de convênios e parcerias com universidades e faculdades, cooperativas, sindicatos, associações, instituições e empresas públicas e particulares para implantar e desenvolver o programa proposto pela presente lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.253, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa Esporte ParaOlímpico do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o Programa "Esporte ParaOlímpico" que tem por objetivo a integração e convívio social das famílias e proporcionar e disponibilizar aos atletas com deficiência a oportunidade da prática de esportes em uma ou mais modalidades do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º No Programa Esporte ParaOlímpico, a participação dos atletas com deficiência será facultativa e condicionada a autorização dos pais ou responsáveis e exame médico especializado que ateste seu condicionamento físico que declare o atleta apto para a prática do programa do esporte paraolímpico do Município.

Art. 3º O Programa Esporte ParaOlímpico será desenvolvido por profissionais qualificados e poderá desenvolver-se em um ou mais locais devidamente adaptados para tal finalidade.

Art. 4º O Município poderá firmar termos de convênios e parcerias com universidades e faculdades, cooperativas, sindicatos, associações, instituições e empresas públicas e particulares para implantar e desenvolver o programa proposto pela presente lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 6 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:C66767EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2018. Edição 1651
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.253, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa Esporte ParaOlímpico do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o Programa "Esporte ParaOlímpico" que tem por objetivo a integração e convívio social das famílias e proporcionar e disponibilizar aos atletas com deficiência a oportunidade da prática de esportes em uma ou mais modalidades do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º No Programa Esporte ParaOlímpico, a participação dos atletas com deficiência será facultativa e condicionada a autorização dos pais ou responsáveis e exame médico especializado que ateste seu condicionamento físico que declare o atleta apto para a prática do programa do esporte paraolímpico do Município.

Art. 3º O Programa Esporte ParaOlímpico será desenvolvido por profissionais qualificados e poderá desenvolver-se em um ou mais locais devidamente adaptados para tal finalidade.

Art. 4º O Município poderá firmar termos de convênios e parcerias com universidades e faculdades, cooperativas, sindicatos, associações, instituições e empresas públicas e particulares para implantar e desenvolver o programa proposto pela presente lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 6 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.255, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal efetuar o repasse dos imóveis abaixo descritos, desafetados do patrimônio público, visando efetuar o pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.722, de 22 de dezembro de 2015.

Imóvel Urbano: Lote nº 05-B da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Paraná, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 41.364 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 221,25m² (duzentos e vinte e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), avaliado em R$ 71.820,30 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos);

Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 68, sito a Rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 17.283 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), avaliado em R$ 250.130,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e trinta reais);

Parte do Imóvel Suburbano: Chácara Nº 136-G, situada no Distrito desta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 22.610 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), avaliado em R$ 53.004,28 (cinquenta e três mil, quatro reais e vinte e oito centavos);

Parte do Imóvel Urbano: Lote nº 01 da quadra nº 1.798 do Loteamento Zucco, sito a Rua Iguatemi, esquina com a Rua Tuiuti, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 27.961 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), avaliado em R$ 50.676,00 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e seis reais);

Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 1.523, sito a Rua Dr. João Juglair, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 44.596 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), avaliado em R$ 178.303,20 (cento e setenta e oito mil, trezentos e três reais e vinte centavos);

Parágrafo único. O saldo remanescente da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 658.241,64(seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), serão pagos posteriormente pelo Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.430, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa Tabela de vencimento para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e CIP - Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública para o exercício 2019.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixada a tabela de vencimentos para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e CIP - Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública, para o exercício de 2019, conforme especificações a seguir:

Tabela para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano:

Cota única com desconto de 5% (cinco por cento): Vencimento em 15 de março de 2019.

Cota única sem desconto: Vencimento em 15 de abril de 2019.

Parcelado:

1ª	Parcela 01/09	Vencimento em 15 de abril de 2019.
2ª	Parcela 02/09	Vencimento em 15 de maio de 2019.
3ª	Parcela 03/09	Vencimento em 17 de junho de 2019.
4ª	Parcela 04/09	Vencimento em 15 de julho de 2019.
5ª	Parcela 05/09	Vencimento em 15 de agosto de 2019.
6ª	Parcela 06/09	Vencimento em 16 de setembro de 2019.
7ª	Parcela 07/09	Vencimento em 15 de outubro de 2019.
8ª	Parcela 08/09	Vencimento em 18 de novembro de 2019.
9ª	Parcela 09/09	Vencimento em 16 de dezembro de 2019.

Tabela para pagamento da Taxa de Coleta de Lixo:

Cota única: Vencimento em 15 de março de 2019.

Parcelado:

1ª	Parcela 01/05	Vencimento em 15 de março de 2019.
2ª	Parcela 02/05	Vencimento em 15 de abril de 2019.
3ª	Parcela 03/05	Vencimento em 15 de maio de 2019.
4ª	Parcela 04/05	Vencimento em 17 de junho de 2019.
5ª	Parcela 05/05	Vencimento em 15 de julho de 2019.

Tabela para pagamento da CIP - Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública:

Cota única: Vencimento em 15 de março de 2019.

Parcelado:

1ª	Parcela 01/05	Vencimento em 15 de março de 2019.
2ª	Parcela 02/05	Vencimento em 15 de abril de 2019.
3ª	Parcela 03/05	Vencimento em 15 de maio de 2019.
4ª	Parcela 04/05	Vencimento em 17 de junho de 2019.
5ª	Parcela 05/05	Vencimento em 15 de julho de 2019.

Art. 2º Fica concedido 5% (cinco por cento) de desconto, sobre o valor de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício 2019, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única com vencimento no dia 15 de março de 2019, estipulado pela Lei Complementar nº 37 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.431, DE 7 DEZEMBRO DE 2018

Fixa Tabela de vencimento para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas de Verificação de Regular Funcionamento e de Vigilância Sanitária para o exercício 2019.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixada a tabela de vencimentos para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o exercício 2019, conforme especificações a seguir:

1ª	Parcela 01/12	Vencimento em 20 de fevereiro de 2019
2ª	Parcela 02/12	Vencimento em 20 de março de 2019
3ª	Parcela 03/12	Vencimento em 22 de abril de 2019
4ª	Parcela 04/12	Vencimento em 20 de maio de 2019
5ª	Parcela 05/12	Vencimento em 20 de junho de 2019
6ª	Parcela 06/12	Vencimento em 22 de julho de 2019
7ª	Parcela 07/12	Vencimento em 20 de agosto de 2019
8ª	Parcela 08/12	Vencimento em 20 de setembro de 2019
9ª	Parcela 09/12	Vencimento em 21 de outubro de 2019
10ª	Parcela 10/12	Vencimento em 20 de novembro de 2019
11ª	Parcela 11/12	Vencimento em 20 de dezembro de 2019
12ª	Parcela 12/12	Vencimento em 20 de janeiro de 2020

Art. 2º Fica, também, fixada a tabela de vencimentos para as Taxas de Verificação de Regular Funcionamento e de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2019, conforme especificações a seguir:

20/05/2019 – Taxa de Verificação e Regular Funcionamento
20/06/2019 – Taxa de Vigilância Sanitária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE SUSPENSÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2018
PROCESSO Nº 213/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira *Liciane Cristina Puttkamer*, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade *Pregão Eletrônico nº 73/2018*, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente da Atenção Básica, relacionados na REREME - Relação Regional de Medicamentos, protocolos específicos de medicamento instituído pelo Município, como obesidade, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e Vascular, bem como os medicamentos de uso exclusivo (injetáveis) da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que diante do Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 8897, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 05/12/2018, acerca do exercício do controle externo das contas públicas prevista na Constituição da República, com o objetivo de verificar a correta destinação dos recursos públicos e a conformidade da Licitação e do Contrato com o ordenamento jurídico, o Pregão Eletrônico Nº 73/2018 fica **SUSPENSO** por tempo indeterminado. Pato Branco, 11 de dezembro de 2018. Liciane Cristina Puttkamer - PREGOEIRA.

PROAD - Processo 3004/18 de 07/12/2018 às 10:23:31 - Ref. mov. 104.1 - Acessado digitalmente por Isabel Soledad Cardoso em 07/12/2018 às 10:23:31 - EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO Ang. EDITAL

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR
Rua Nove de Junho, 284 - Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP 85.501-060 - Fone/Fax: (46) 3225-5448
e-mail: pb-1vcivel-s@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO – MACIEL CATANEO
ESCRIVÃ – ELIANE K. WITT
Expediente Nº 7484

Edital de Citação de: NORMELIA REGINA PASSARINI DA SILVA CAMAR
Prazo: 60 (sessenta) dias

Processo nº 0006485-97.2017.8.16.0131
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Adv.: Alex Schopp de Santa - OAB/PR 46350
Requerido: NORMELIA REGINA PASSARINI DA SILVA CAMAR

O Doutor MACIEL CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta fica devidamente **CITADA** a requerida **NORMELIA REGINA PASSARINI DA SILVA CAMAR**, inscrita no CPF sob o nº. 851.313.269-00, em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 344 e 345 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 16 de Novembro de 2018. Eu_____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2012
Assinatura Digital


MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os contribuintes abaixo identificados que estão em débito com a Fazenda Pública do Município de Pato Branco.
De acordo com o disposto no art. 344, 345 e 350 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 001/58, (Código Tributário Municipal), em concordância com a Lei Complementar nº 121/2006 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Código Tributário Nacional e as demais disposições legais aplicáveis a espécie, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO (a) a regularizar pendência ou solicitar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta, no portal de Tributação do Município de Pato Branco, podendo ainda, ser dirigido à diligência na Lei Municipal nº 2.444/2008, a fim de solucionarmos administrativamente.
Após este período, referidos pendências deverão ser encaminhados para que se adotem as medidas judiciais adequadas em cumprimento ao disposto na legislação vigente.
Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado as pendências junto ao Município de Pato Branco, solicita-se seu comparecimento junto ao Setor de Tributação munido dos comprovantes de pagamento para retificação da situação das pendências.

NOME / RAZÃO SOCIAL	CADASTRO MUNICIPAL	CNPJ ou CPF
ADAILSON DOSSI	34251-0	085.524.419-14
ADILSON RAMOS DA MAIA ME	31397-0	13.236.496/0001-42
AGEPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA	23233-3	06.302.319/0001-74
AJD CONFECÇÕES LTDA ME	34328-2	22.562.319/0001-73
AMANDA CRISTINA VALENTIM 07815491980	31114-7	17.403.852/0001-66
ANA LAURA BELE DE MOURA	36278-7	26.290.598/0001-34
ANDERSON REOH	35320-5	037.617.929-28
ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES JUNIOR 07534364973	33316-3	21.836.302/0001-38
ANUNZIATO E DANIELLI LTDA ME	30016-0	21.698.130/0001-05
CARLA E EDSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	33997-8	28.148.179/0005-64
CHRYSTIAN MARCELO VERA 30988941306	34278-1	22.466.269/0001-09
CONO TOCANTINS	3445-0	82.873.912/0001-07
DANIELLE IDEA FRANCESCON DE LIMA	26030-7	036.397.259-05
DENIZ MARA BATISTUS	29061-3	006.305.286-31
DIEGO J. DOS SANTOS – ME	30217-1	28.258.467/0001-79
ELTON LIN FREDERICO MAYER JUNIOR	37205-5	006.403.379-12
EMERSON MARCELO TOMAS 23085909990	33977-3	21.825.351/0001-66
EVERALDO GONCALVES DA SILVA 282.022.778-9	37338-8	28.224.836/0001-08
FESTUGATTO E FESTUGATTO LTDA – ME	31471-0	18.244.915/0001-52
FLAVIA BUAVERO BGARASTO – ME	30245-0	27.523.595/0001-74
GERONIMO ANTONIO CERAVER	37673-3	030.104.329-26
ISABELA GIROLOMETTO	37695-5	038.327.309-86
JESSICA ARTUSO RESTAURANTE	30458-0	31.121.825/0001-79
JOSEMAR TODESCATTO 06523205954	30134-5	15.301.133/0001-75
JULIANE OFFICE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	29650-6	27.121.473/0001-97
LIVRARIA E EDITORA SR LTDA ME	29838-6	17.473.803/0001-22
MANON NUNES DIAS 29122323833	36134-0	26.452.640/0001-40
MARCIA FATIMA DURANTE FLEISCHER	24586-0	28.187.395/0001-21
MARIANE DE LIMA ALVES 29099949990	37172-4	27.997.361/0001-40
MARIO FATIMA DE LARA SWIECH 304	32501-5	21.749.547/0001-90
MOZZER & SOUZA LTDA	22510-0	82.467.759/0001-05
NILSO JOSE CRENA	34906-0	81.171.105/0001-06
NORTICA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME	32315-3	13.406.514/0001-12
NOVA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	23134-3	06.153.362/0001-05
RESTAURANTE LEBLON LTDA	30130-0	79.029.203/0001-40
SILVANA BONET COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ME	33074-0	21.130.329/0001-05
SUELEN RAFAELA MELNA MEZZAROBA	35572-0	058.979.539-57
THIAGO PRESTES – ME	30260-0	26.508.810/0001-20
TRANSPORTADORA TRANSBELTE LTDA	22789-0	06.080.629/0001-65
VORLEI LEHFELD 47062635949	32493-0	21.262.302/0001-40
XPA WEB & DESIGN LTDA ME	22360-0	24.948.724/0001-12

Pato Branco, 11 de dezembro de 2018

Eliane Del Sent Cellera
Chefe da Divisão de Tributação/Fiscalização

Naudiert Provensi
Fiscal de Tributos

www.patobranco.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo relacionado INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a documentação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), atendendo a disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar 001/58, art. 44, sob pena de expirado o prazo, sofrer as sanções previstas no Art. 65 incisos II, alínea "a", "Outras infrações"

NOME / RAZÃO SOCIAL	CADASTRO MUNICIPAL	CPF OU CNPJ	DOCUMENTOS FISCAIS
RODRIGO VALOIS 09071497900	35618-0	20.228.996/0001-10	- Notas fiscais MEI faltantes - Ref. P. Numeração 21 à 50 (AIDF 20/ 80021)

Pato Branco – Paraná, 11 de dezembro de 2018

Naudiert Provensi
Fiscal de Tributos
Matrícula 7965-0

www.patobranco.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 191/2018
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2018

O Município de Palmas, Estado do Paraná, através de Pregoeira, torna público aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

INICIO DA SESSÃO: 10:15 do dia 28/12/2018;

CREDENCIAMENTO: até às 10:00 do dia 28/12/2018, com a BLL através do site www.bllcompras.org.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTES.

OBJETO: Aquisição de equipamento topográfico tipo estação total e GPS, materiais e equipamentos de informática conforme especificações anexas ao edital.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Averida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Palmas, 26/11/2018.

Erenilda P. de Oliveira
Pregoeira
Decreto 3.479/2018

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 187/2016

RECEBIDO EM: 31 de outubro de 2016

SÚMULA: Institui o programa "Esporte ParaOlímpico" do Município de Pato Branco e dá outras providências.
(que tem por objetivo a integração e convívio social das famílias e proporcionar e disponibilizar aos atletas com deficiência a oportunidade da prática de esportes em uma ou mais modalidades do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) - participação dos atletas com deficiência será facultativa e condicionada a autorização dos pais ou responsáveis e exame médico especializado que ateste seu condicionamento físico que declare o atleta apto para a prática do programa do esporte paraolímpico do Município).
O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 31 de outubro de 2016

DISTRIBUÍDO PROCURADORIA JURÍDICA EM: 31 de outubro de 2016
DEVOLVIDO EM: 14 de setembro de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de setembro de 2018
RELATOR: Januário Koslinski – PSDB
PARECER PROTOCOLADO EM: 19 de outubro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 25 de outubro de 2018
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT
PARECER PROTOCOLADO EM: 29 de outubro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 29 de outubro de 2018
RELATOR: Amilton Maranoski – PV
PARECER PROTOCOLADO EM: 5 de novembro de 2018

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 812/2018-DL, de 27 de novembro de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5253, de 6 de dezembro de 2018
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7284, de 12 de dezembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1651, de 12 de dezembro de 2018